

II - É recomendável que a Administração avalie a necessidade de formalizar termo aditivo ou apostilamento, a depender do caso, para a fixação de novas datas, prazos ou cronogramas para a execução da obrigação contratual, mesmo após ser atingido o termo final de vigência originalmente estabelecido.

Referência: art. 111 da Lei 14.133, de 2021.

Fonte: PARECER n. 00024/2023/CNLCA/CGU/AGU.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 93, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e considerando o que consta do Processo nº 00688.002294/2024-16, resolve expedir, nesta data, a presente orientação normativa de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

Enunciado: A vigência do contrato de locação de imóveis no qual a Administração Pública é locatária não se sujeita aos limites constantes dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo facultado que atos normativos internos estipulem limites de vigência contratual.

Referência: Arts. 106 e 107 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Fonte: PARECER n. 00024/2023/CNLCA/CGU/AGU.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA AGU Nº 575, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e considerando o que consta do Processo nº 00688.002286/2024-61, resolve:

Art. 1º Alterar a Orientação Normativa nº 20, de 1º de Abril de 2009, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte referência:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 20

Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato.

Indexação: serviço contínuo. valor da contratação. fracionamento de despesa. dispensa de licitação em razão do valor.

Referência: arts. 15 e 38, caput, da Lei no 8.666, de 1993; art. 3o do Decreto no 3.931, de 2001; Acórdãos TCU 3.146/2004 - Primeira Câmara e 1.279/2008-Plenário. Lei nº 14.133, de 2021; art. 17 do Decreto nº 11.462, de 2023;

Fonte: PARECER n. 00020/2023/CNLCA/CGU/AGU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA AGU Nº 576, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e considerando o que consta do Processo nº 00688.001976/2024-01, resolve:

Art. 1º Alterar a Orientação Normativa nº 54, de 25 de abril de 2014, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte referência:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 54

Enunciado: "Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável."

Referência: Art. 1º, Lei 10.520, de 2002; art. 50, §1º, Lei nº 9.784, de 1999. Art. 6º, inc. XI, e art. 38, parágrafo único, Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 5.194, de 1966; Lei nº 14.133, de 2021.

Fonte: PARECER n. 00021/2023/CNLCA/CGU/AGU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA AGU Nº 577, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e considerando o que consta do Processo nº 00688.002287/2024-14, resolve:

Art. 1º Alterar a Orientação Normativa nº 21, de 1º de Abril de 2009, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte referência:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 21

É vedada aos órgãos públicos federais a adesão a ata de registro de preços, quando a licitação tiver sido realizada pela administração pública estadual, municipal ou do distrito federal.

Indexação: Ata de registro de preços. adesão. vedação. administração pública federal. estado. município. distrito federal.

Referência: Art. 37, caput, Constituição Federal, de 1988; arts. 1º e 15, §3º, Lei nº 8.666, de 1993, art. 1º, Decreto nº 3.931, de 2001, PARECER PGFN/CJU/COJLC/Nº 991; Decisão TCU 907/1997- Plenário e 461/1998- Plenário; Acórdão TCU 1.487/2007-Plenário; § 8º do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021;

Fonte: PARECER n. 00020/2023/CNLCA/CGU/AGU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL SUSTENTÁVEL

SECRETARIA-EXECUTIVA

RESOLUÇÃO CDESS/SRI/PR Nº 5, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui a Comissão Responsável pela Elaboração do Anteprojeto de Lei Geral de Direito Internacional Privado e aprova o seu Regimento Interno.

O **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL SUSTENTÁVEL**, por meio de seu Secretário-Executivo, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.454, de 24 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Responsável pela Elaboração do Anteprojeto de Lei Geral de Direito Internacional Privado.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Responsável pela Elaboração do Anteprojeto de Lei Geral de Direito Internacional Privado, na forma do Anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA
Secretário-Executivo do

Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável

ALEXANDRE PADILHA

Ministro de Estado da Secretaria de Relações Institucionais

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI GERAL DE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

Disposições preliminares

Art. 1º Este Regimento Interno dispõe sobre as atividades da Comissão Responsável pela Elaboração de Anteprojeto de Lei Geral de Direito Internacional Privado.

Art. 2º A Comissão será assessorada, em seus assuntos administrativos, pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável da Presidência da República.

Reuniões da Comissão

Art. 3º A Comissão se reunirá:

I - em caráter ordinário, preferencialmente, quinzenalmente; e

II - em caráter extraordinário, mediante convocação do Comitê de Redação ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência, exceto a reunião de votação da minuta final do anteprojeto de lei geral de direito internacional privado.

§ 2º O quórum de reunião da Comissão é de um quinto de seus membros, dentre os quais, necessariamente, deverão constar o a maioria dos membros do Comitê de Redação ou, em caráter excepcional, os respectivos suplentes.

§ 3º As reuniões ordinárias da Comissão poderão ser postergadas em razão de motivo relevante, devidamente justificado por seu Presidente.

§ 4º A Comissão divulgará endereço eletrônico e outras formas de contato para o encaminhamento, pelo público externo, de sugestões de disposições para o anteprojeto de lei geral de direito internacional privado.

Comitê de Redação

Art. 4º O Comitê de Redação, instância de governança da Comissão, será composto por até cinco de seus membros.

Art. 5º Ao Comitê de Redação compete:

I - elaborar o plano de trabalho da Comissão, com cronograma das atividades, e submetê-lo à aprovação da Comissão;

II - coordenar as reuniões da Comissão;

III - convocar as reuniões ordinárias da Comissão e definir a sua pauta, nos termos do disposto no art. 3º;

IV - convocar reuniões extraordinárias, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria dos membros da Comissão;

V - organizar seminários, palestras, audiências públicas e outros eventos para a divulgação das atividades da Comissão;

VI - receber as sugestões encaminhadas à Comissão pelo público externo e submetê-las, se conveniente, aos membros da Comissão;

VII - sistematizar as contribuições dos membros da Comissão;

VIII - consolidar as atividades da Comissão, com vistas a garantir a padronização de conceitos, formas, estilos e coerência; e

IX - elaborar a minuta final do anteprojeto de lei geral de direito internacional privado.

Deliberações da Comissão

Art. 6º A Comissão deliberará por consenso.

§ 1º Na hipótese de não haver consenso entre os membros da Comissão, as deliberações serão tomadas pela maioria dos membros do Comitê de Redação.

§ 2º As proposições submetidas à deliberação da Comissão serão apresentadas, discutidas e deliberadas em conformidade com os prazos estabelecidos pelo Comitê de Redação.

Art. 7º Para fins do disposto neste Regimento Interno, consideram-se proposições sujeitas à deliberação da Comissão as propostas de redação de:

I - roteiro preliminar - documento apresentado pelo Comitê de Redação com o roteiro inicial do texto do anteprojeto de lei geral de direito internacional privado, que será destinado ao desenvolvimento das atividades da Comissão; e

II - minuta final - texto definitivo do anteprojeto de lei geral de direito internacional privado, que será entregue como resultado das atividades do Comitê de Redação.

Art. 8º A minuta final do anteprojeto de lei geral de direito internacional privado será submetida à aprovação da Comissão, para votação em globo ou por grupos de dispositivos.

§ 1º Na reunião de votação da minuta final do anteprojeto de lei geral de direito internacional privado, a ser realizada presencialmente, somente serão computados as presenças e os votos dos membros que estiverem fisicamente na reunião.

§ 2º Após aprovação pela Comissão, o anteprojeto de lei geral de direito internacional privado será encaminhado ao Congresso Nacional, nos termos do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

Disposições finais

Art. 9º Os casos omissos neste Regimento Interno serão deliberados pelo Comitê de Redação.

Ministério da Agricultura e Pecuária

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA SISA-AL/MAPA Nº 19, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

O Superintendente de Agricultura e Pecuária no estado de Alagoas nomeado pela Portaria SE nº 1.415, publicada no Diário Oficial da União, de 13 de junho de 2016, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, artigo 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na seção 1 do Diário Oficial da União, de 13 de abril de 2018, CONSIDERANDO os Artigos 4º e 5º da Instrução Normativa nº 6, de 16 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21006.001032/2024-28, resolve: Art. 1º Habilitar o médico veterinário CLAUDIO CÉSAR DOS SANTOS FREIRE CRMV-AL nº 01786 VP, para colher material para exame de MORMO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE MARQUES DA SILVA

PORTARIA SISA-AL/MAPA Nº 20, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

O Superintendente de Agricultura e Pecuária no estado de Alagoas nomeado pela Portaria SE nº 1.415, publicada no Diário Oficial da União, de 13 de junho de 2016, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, artigo 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na seção 1 do Diário Oficial da União, de 13 de abril de 2018, CONSIDERANDO os Artigos 4º e 5º da Instrução Normativa nº 6, de 16 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21006.001121/2024-74; resolve: Art. 1º Habilitar o médico veterinário MATHEUS HENRIQUE BARROS DE LIMA CRMV-AL nº 01894 VP, para colher material para exame de MORMO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE MARQUES DA SILVA

